

LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 06/11/2003
PROJETO DE LEI Nº 3226, DE 30/10/2003

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “a”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.252.509/0001-63, com endereço nesta cidade, à Rua Dr. Placidino Brigagão, 837, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM AMÉRICA II, caracterizado por LOTE 07 da QUADRA 01, com frente para a RUA ESTADOS UNIDOS, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida via pública; 32,11 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; 29,74 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Loteamento denominado Jardim América III e 19,20 metros nos fundos, confrontando com o Loteamento denominado Jardim América I, encerrando a área total de 444,41 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 38.592.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pelo donatário, de sede de sua INSPETORIA REGIONAL, sediada nesta cidade, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:.

a) se o donatário não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, a sede de sua Inspetoria Regional;

b) se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

d) transferência da sede da Inspetoria Regional do donatário para outro município;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de outubro de 2003

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLE

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE